

Uruguaiana, 15 de outubro de 2020.

À
Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana.
Sr. Presidente Irani Coelho Fernandes.
Ref.: Resposta ao Ofício nº 204/2020/DLEG | Requerimento Verbal nº 51/2020 de autoria do vereador José Clemente da Silva Corrêa.

Assunto: Verificação de Cobrança de Usuário dos Serviços vinculado ao CDC nº 1720684.

Ilmo. Sr. Presidente,

A BRK Ambiental Uruguaiana S.A. ("BRK" ou "Concessionária"), empresa responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Uruguaiana, vem por meio deste, em resposta ao Ofício nº 204/2020/DLEG, recebido em 25/09/2020 e originado do requerimento verbal nº 51/2020 do Sr. vereador José Clemente da Silva Corrêa, informar o que segue:

A titularidade do imóvel situado na rua Prolar, quadra 15, nº 14, bairro Tabajara Brites, Prolar, é do Município de Uruguaiana, conforme consta no "Contrato de Permissão de Uso de Área Pública", anexo ao presente documento.

Nesse sentido, a Concessionária ressalta que o artigo 15, inciso III da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana/RS determina que as concessões de uso devem conter cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e retrocesso, motivo pelo qual o pedido de alteração de titularidade foi negado, nos termos do protocolo adiante:



PROTOCOLO DE ATENDIMENTO PADRÃO

Controle: 562418

Emissão: 30/09/2020

Telefone: 0800-771-0001

Atendente: Bruno da Rosa

Modo Atend.: PESSOAL

Início:

Tipo Atendimento:

Término:

Chegada:

Nome: DAIANE LEMOS FLORES

Matrícula: 1720684

Endereço: PROLAR

Número: 14

Compl.: QUADRA 15

Bairro: TABAJARA BRITES

Telefone:

Observação:

Serviço

ATENDIMENTO

Observação

SRA. CARAL SOLICITOU INFORMAÇÕES SOBRE DÉBITOS EM SEU NOME, A MESMA FOI INFORMADA QUE EXISTEM AS FATURAS 06-07/2019 PENDENTE, O CPF DA CLIENTE PODERÁ SER NEGATIVADO, CASO NÃO SEJA FEITO O PAGAMENTO DAS FATURAS. A CLIENTE RELATOU QUE NÃO MORA MAIS NO IMÓVEL E APRESENTOU CONTRATO DE COMPRA, MAS SE TRATA DE TERRENO DA PREFEITURA, PORTANTO A MESMA FOI INFORMADA QUE SÓ PODERÁ SER ALTERADA A TITULARIDADE MEDIANTE O TERMO DE POSSE EM NOME DA ATUAL MORADORA.

Em complemento, a BRK Ambiental esclarece que o tema está sendo avaliado pelo Poder Judiciário (processo número 9001635-86.2020.8.21.0037) e todas as respectivas faturas estão com as cobranças suspensas até o trânsito em julgado.



A BRK Ambiental permanece à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Herbert Dantas
Diretor
BRK Ambiental Uruguaiana S.A

Art. 216-A. Sem prejuízo da via jurisdicional, é admitido o pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, que será processado diretamente perante o cartório do registro de imóveis da comarca em que estiver situado o imóvel usucapiendo, a requerimento do interessado, representado por advogado, instruído com: [\(Incluído pela Lei nº 13.105, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

I - ata notarial lavrada pelo tabelião, atestando o tempo de posse do requerente e de seus antecessores, conforme o caso e suas circunstâncias, aplicando-se o disposto no art. 384 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); [\(Redação dada pela Lei nº 13.465, de 2017\)](#)

II - planta e memorial descritivo assinado por profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica no respectivo conselho de fiscalização profissional, e pelos titulares de direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo ou na matrícula dos imóveis confinantes; [\(Redação dada pela Lei nº 13.465, de 2017\)](#)

III - certidões negativas dos distribuidores da comarca da situação do imóvel e do domicílio do requerente; [\(Incluído pela Lei nº 13.105, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

IV - justo título ou quaisquer outros documentos que demonstrem a origem, a continuidade, a natureza e o tempo da posse, tais como o pagamento dos impostos e das taxas que incidirem sobre o imóvel.

DECRETO Nº 174/2014

Rua Flores da Cunha, 1516
Uruguaiana – Rio Grande do Sul – RS
Brasil | CEP 97501-624



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA DE AÇÃO COMUNITÁRIA

OK
Em 23/01/06
[Signature]

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA
Imóvel da Prefeitura Municipal

Quadrante: 15

Lote: 14 B

Eu, Maria Leonira de Oliveira Ferreira

Cédula de Identidade Nº 0.30770, C.F.F. Nº _____

Nacionalidade Braileira Estado Civil _____

Profissão Doméstica, fizo pelo presente contrato responsável pelo lote descrito, de propriedade da Prefeitura Municipal de Uruguaiana, na área denominada Trólar da Quadra 15 Lote 14-B que me está sendo CEDIDA pela Prefeitura Municipal e pelo qual me comprometo a cumprir a condições descritas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA UM:

NÃO será permitida a VENDA, o ALUGUEL ou qualquer outra forma de alienação, seja ela gratuita ou onerosa.

CLÁUSULA DOIS:

A cedência para terceiros só será permitida quando autorizada pela Prefeitura Municipal de Uruguaiana através da Secretaria de Ação Comunitária.

CLÁUSULA TRÊS:

Fica vedado a construção de prédios de alvenaria, excetuados banheiros, no prazo mínimo de 3 anos a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUATRO:

A posse do presente lote é a TÍTULO PRECÁRIO podendo o titular usufruir todos os direitos do exercício de cidadania, conjuntamente com sua família.

Uruguaiana, 21 de Julho de 1994

Maria Leonira Ferreira
LOCATÁRIO (A)

[Signature]